



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
compras@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2017

Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si, o município de Dilermando de Aguiar e a Empresa **São Pedro Net Ltda - EPP**

O Município de Dilermando de Aguiar, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Av. Ibicuí, s/n, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, **Sr. José Claiton Sauzem Ilha**, RG 4000602236, CPF 282.256.600-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Dilermando de Aguiar, s/n doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SÃO PEDRO NET LTDA - EPP**, situada e estabelecida na Rua Expedicionário Almeida, nº 701, sala 03, na cidade de São Pedro do Sul, CEP 97400 000, inscrita no CNPJ 15.539.276/0001-10, neste ato representado pela Sra. Helena Beatris Eich, brasileira, residente e domiciliado Rua Siqueira Campos, nº 1411, na cidade de São Pedro do Sul, CEP: 97400 000, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação emergencial de serviços de internet com empresa que possua torre de transmissão em nosso município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total de ajuste é de R\$ 963,60 (novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), aceitos pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente contrato, os quais serão pagos em parcelas mensais de R\$ 160,60 (cento e sessenta reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto / Atividade: 506
Elemento de despesa: 33 90 39



Recurso: MDE

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega da Nota Fiscal na SMED para fiscalização e liquidação da mesma e após encaminhamento ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses contando a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou rescindido pela administração pública em conformidade com habilitação de empresa ao fornecimento do mesmo serviço através de processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Dentro de sua capacitação e sob sua inteira responsabilidade, colocará a disposição da CONTRATANTE o necessário para atender ao objeto do presente contrato;
- c) Não subcontratar parcial ou totalmente o que está definido na Cláusula Primeira – Do objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Cumprir estritamente o definido e ajustado nas Cláusulas Primeira e Quinta deste instrumento;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes da ação ou omissão voluntária imperícia, negligência ou imprudência praticada pela CONTRATADA, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa;





g) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos editais de Chamamento Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhorar a adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Chamamento, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE e na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o FORO de São Pedro do Sul – RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

3



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar
compras@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Dilermando de Aguiar, 16 de março de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Helena Beatris Eich
CONTRATADA

Revisado:

Upiragibe Ferrari Pinheiro
OAB/RS 57.634

Testemunhas:

Sérgio Luiz Lopes Ferro
Secretário da Fazenda

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária

**PUBLICADO NO
MURAL**
De 16/03/2017 à
16/03/2017
(Imprensa oficial – Lei
Municipal n° 191/2001)

Ana Paula Balconi
Servidora Responsável